

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### MENSAGEM

OF. GP. Nº 067/2020

Ilha Comprida, 12 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA E RECUPERAÇÃO EM VIRTUDE DA EROSÃO COSTEIRA O TRECHO ENTRE O BALNEÁRIO ARAÇÁ E A PONTA DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa declarar área de recuperação, devido a vulnerabilidade da área compreendida no trecho entre o Balneário Araçá e a Ponta da Praia, danificadas pela erosão costeira que assolou recentemente aquela localidade.

Os processos erosivos em linhas costeiras atuais são amplamente descritos e discutidos e toda a literatura mundial, mais especificamente o estudo do Ministério do Meio Ambiente denominado “*Erosão e Progradação do Litoral Brasileiro*” – Carta de Erosão/ Progradação do Litoral Paulista p Detalhamento dos Pontos de Instabilidade Encontrados, quais sejam desembocadura da Barra do Icapara (Município de Ilha Comprida) e Desembocadura do Rio Ribeira de Iguape (Município de Iguape).

É de conhecimento notório o avanço da erosão costeira nas últimas décadas na região do Município de Ilha Comprida, compreendida entre o Balneário Araçá e Ponta da Praia, constatados, tanto visualmente como pelos levantamentos elaborados pela municipalidade desde o ano de 2001.

É cediço também que a citada região apresenta uma intensa dinâmica de processos costeiros de transgressão e regressão marinha, sujeita também a significativa influência de drenagem fluvial oriunda da bacia de contribuição do Rio Ribeira de Iguape, somados, ainda, a interferência das intensas variações do sistema eólico ali atuante.

Há de salientar, ainda, os eventos ocorridos nos últimos anos, onde diversas edificações foram afetadas pelo processo ora descrito.

É dever da Administração Pública Municipal garantir a segurança dos cidadãos que frequentam a região afetada pela erosão, acima descrita, evitando, assim, acidentes como os mesmos.

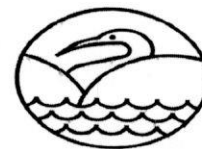
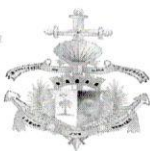
Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIANO DA SILVA PEREIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA/SP**

**RECEBIDO EM**

11/08/2020



**PROJETO DE LEI N.º 067/2020**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA E  
RECUPERAÇÃO EM VIRTUDE DA EROÇÃO  
COSTEIRA O TRECHO ENTRE O  
BALNEÁRIO ARAÇÁ E A PONTA DA PRAIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência pública e recuperação, o trecho compreendido entre o Balneário Praia do Araçá, entre os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS2000, 247900.40E, 7264004.39N, e Balneário Recreio Jardim da Barra, entre os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS2000, 253367.89E, 7267145.61N, encerrando uma distância de cerca de 6.3km lineares, em virtude do desastre provocado pelo avanço do mar, conforme anexo I.

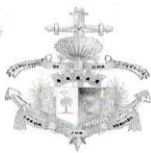
**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para a orla do município de Ilha Comprida, desde o limite do Balneário Araçá e até o Ponta da Praia (norte), comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme anexo I.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

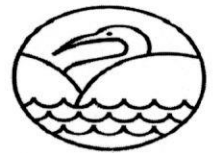
**Art. 4º** Todas as atividades serão coordenadas pela Coordenação da Defesa Civil.

**Art. 5º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

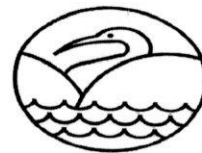
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



# ANEXO I

